REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 217/2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 9.299, de 7 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021; e da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

III - Orçamento de Investimento, referente à Empresa Independente – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2020.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R$ 8.030.970.000,00 (oito bilhões, trinta milhões e novecentos e setenta mil reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	**6.731.687.000**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.745.397.000
Contribuições	399.746.000
Receita Patrimonial	107.092.000
Receita Industrial	110.000
Receita de Serviços	12.231.000
Transferências Correntes	3.154.260.000
Outras Receitas Correntes	312.851.000
RECEITA DE CAPITAL	**951.959.000**
Operações de Crédito	684.368.000
Alienação de Bens	67.090.000
Transferências de Capital	200.501.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**347.324.000**
TOTAL	**8.030.970.000**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R$ 8.030.970.000,00 (oito bilhões, trinta milhões e novecentos e setenta mil reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 5.244.263.000,00 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 2.786.707.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sete mil reais).

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

R$ 1,00

Órgão	Fiscal	Seguridade Social	Total
Câmara Municipal do Salvador	183.355.000		183.355.000
Gabinete do Prefeito	82.054.000	-	82.054.000
Gabinete do Vice-Prefeito	2.926.000		2.926.000
Procuradoria -Geral do Município	70.704.000		70.704.000
Casa Civil	21.751.000	11.012.000	32.763.000
Sec. Municipal da Fazenda	219.637.000		219.637.000
Sec. Municipal da Saúde		1.924.646.000	1.924.646.000
Sec. Municipal da Reparação	5.840.000		5.840.000
Sec. Municipal de Gestão	130.513.000	627.292.000	757.805.000
Sec. Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência	64.054.000		64.054.000
Sec. Municipal da Educação	1.472.117.000		1.472.117.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	782.702.000		782.702.000
Sec. Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza	3.650.000	183.739.000	187.389.000
Sec. Municipal de Mobilidade	441.320.000		441.320.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	304.007.000		304.007.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	122.759.000		122.759.000
Sec. Municipal de Comunicação	61.669.000		61.669.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	24.425.000	40.018.000	64.443.000
Sec. Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer	24.410.000		24.410.000
Sec. Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo	91.061.000		91.061.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	551.390.000		551.390.000
Controladoria-Geral do Município de Salvador	19.783.000		19.783.000
Encargos Gerais do Município	539.136.000		539.136.000
Reserva de Contingência	25.000.000		25.000.000
Total	**5.244.263.000**	**2.786.707.000**	**8.030.970.000**

Fonte: PLOA 2021

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

R$ 1,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	183.355.000		183.355.000
Judiciária	60.490.000		60.490.000
Administração	540.532.000		540.532.000
Segurança Pública	90.021.000		90.021.000
Assistência Social		234.769.000	234.769.000
Previdência Social		627.292.000	627.292.000
Saúde		1.924.646.000	1.924.646.000
Trabalho	20.599.000		20.599.000
Educação	1.472.117.000		1.472.117.000
Cultura	22.519.000		22.519.000
Direitos da Cidadania	33.915.000		33.915.000
Urbanismo	1.547.870.000		1.547.870.000
Habitação	66.099.000		66.099.000
Gestão Ambiental	38.758.000		38.758.000
Indústria	19.632.000		19.632.000
Comércio e Serviços	335.660.000		335.660.000
Comunicações	61.669.000		61.669.000
Transporte	254.745.000		254.745.000
Desporto e Lazer	4.941.000		4.941.000
Encargos Especiais	466.341.000		466.341.000
Reserva de Contingência	25.000.000		25.000.000
TOTAL	**5.244.263.000**	**2.786.707.000**	**8.030.970.000**

Fonte: PLOA 2021

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

R$ 1,00

Discriminação	Fiscal	Seguridade Social	Total
DESPESAS CORRENTES	**4.033.598.000**	**2.750.924.000**	**6.784.522.000**
Pessoal e Encargos	1.749.788.000	1.399.557.000	3.149.345.000
Juros e Encargos da Dívida	117.611.000	-	117.611.000
Outras Despesas Correntes	2.166.199.000	1.351.367.000	3.517.566.000
DESPESAS DE CAPITAL	**1.185.665.000**	**35.783.000**	**1.221.448.000**
Investimentos	934.038.000	35.783.000	969.821.000
Inversões Financeiras	22.424.000	-	22.424.000
Amortização da Dívida	229.203.000	-	229.203.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**25.000.000**	**-**	**25.000.000**
T O T A L	**5.244.263.000**	**2.786.707.000**	**8.030.970.000**

Fonte: PLOA 2021

Seção III
Das Autorizações

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se das disposições e dos recursos previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior;

V - pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou de decisão judicial;

a) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

b) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

VI -para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas ou até o limite autorizado em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VII - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 54 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto 2020;

VIII - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, referentes à inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

IX -para abertura de Créditos Adicionais Extraordinários, nos termos do art. 41 e 44 da Lei Federal nº 4320, de 1964.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, proceder a alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto na Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, alterada pela de nº 9.069, de 30 de junho de 2016, no que couber, e as condições previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 8º Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, objetivando racionalizar e dinamizar a execução de suas programações de trabalho, observadas as disposições do art. 12 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, e o Decreto Municipal nº 32.242, de 11 de março de 2020, que trata da matéria.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Art. 9º As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento da Empresa – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS totalizam R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e o detalhamento da programação integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	**Valor R$1,00**
Nome	
Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS	1.000.000
FONTES	
Receita de Integralização de Capital	500.000
Receita Própria de Estatais Independentes	500.000
TOTAL	1.000.000

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2020, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2021, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 11. As Emendas Parlamentares Individuais de que trata o art. 27 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, integrarão a Lei Orçamentária em anexo específico, e o montante destinado às ações de saúde e educação, a ser executado, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 12. As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001,

ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2021 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2021:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que modifiquem a estrutura organizacional e programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes